

CONTRATO Nº 57/2023**PROCESSO: Nº 48/2023****DATA: 14/03/2023****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STR Energia Com. de Materiais Elétricos Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Luiz Milani, nº 437, Centro, na cidade de Frederico Westphalen- RS, inscrita no CNPJ nº 10.612.812/0001-41, representada neste ato pelo Sr. Adriano Luís Strzelecki, residente e domiciliado na Avenida Luiz Milani, nº 437, Centro, na cidade de Frederico Westphalen- RS, portador da Carteira de Identidade nº 1028365029, expedida pela SSP/RS, cadastrado no CPF sob o nº 645.937.700-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Aquisição de equipamentos para complementação e melhoria do PPCI do Ginásio Municipal Antônio Trento e da EMEI - Mundo da Criança no Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº 23/2023, de 14 de março de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer o determinado produto para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

| Empresa: STR Energia Com. de Materiais Elétricos Eireli | | | | | |
|--|--------------|--------------|--|--------------------|--------------------|
| Item | Qtde. | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |
| 01 | 04 | UN | Barra Anti Pânico dupla para portas de 02 folhas até 100cm cada folha com 01 maçaneta fechadura com chave para abertura externa. | 1.890,20 | 7.560,80 |
| 02 | 04 | UN | Bloco autônomo de iluminação de emergência, 1200 Lumens, 02 faróis, 220V. | 248,00 | 992,00 |
| 03 | 04 | UN | Placa de sinalização de iluminação de Saída de Emergência tipo luminária 220V. | 123,00 | 492,00 |
| 04 | 13 | UN | Suporte para extintor 6kg fixado em parede e com placa de sinalização. | 47,00 | 611,00 |
| 05 | 01 | UN | Barra Anti Pânico dupla para portas de 02 folhas até 120cm cada folha, simples, sem maçaneta. | 1.580,00 | 1.580,00 |
| 06 | 01 | UN | Barra Anti Pânico dupla para porta de 02 folhas de até 80cm cada folha, simples, sem maçaneta. | 1.580,00 | 1.580,00 |
| 07 | 01 | UN | Barra Anti Pânico para porta de 100cm, com maçaneta e fechadura com chave para abertura externa. | 946,00 | 946,00 |
| 08 | 01 | UN | Barra Anti Pânico para porta de 95cm, com maçaneta e fechadura com chave para abertura externa. | 946,00 | 946,00 |
| 09 | 04 | UN | Bloco autônomo de iluminação de emergência, 1200 Lumens, 02 faróis, 220V. | 248,00 | 992,00 |

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 15.699,80** (treze mil e quinhentos e um reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

II - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

III - O fornecimento dos produtos contratados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

IV - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua vigência, caso haja saldo remanescente de quantidades de produtos para serem fornecidos.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2133 | 33903024000000 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/ Instalações | RV – 1

PA: 2092 | 33903024000000 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/ Instalações | RV – 20

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. Juliano Acadroli, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 14 de março de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

STR Energia Com. de Materiais Elétricos Eireli
CNPJ: 10.612.812/0001-41
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Juliano Acadroli

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531